



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 065/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRUPI-ES E A EMPRESA M P C EDIFICA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

I – Prefeitura Municipal de Irupi, situado à Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, centro – Irupi/ES, pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF 36.403.954/001-92, doravante denominada CONTRATANTE, representada por seu representante legal o Prefeito Edmilson Meireles de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 813.296.287-72 e RG n. 747.346 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua João Costa, n. 260, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000;

II – M P C EDIFICA LTDA, situada na Rua Coronel Alves Costa, nº 29, Sala 201, Bairro Centro, na Cidade de Simonésia-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.918.654/0001-92, representada pelo Sr. Marconny Pereira Coelho, portador do CPF nº 100.870.866-62 e RG nº MG 14.424.680, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do procedimento Licitatório – **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia para drenagem pluvial e pavimentação da Rua Projetada, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000, popularmente conhecida como a Rua da Creche, com repasse de verbas pelo Estado do Espírito Santo, Convênio n. 008/2019, Processo Administrativo n. 83330089, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações e quantidades estimadas.



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Faz parte integrante deste instrumento, todos os documentos e instruções que compõem a **TOMADA DE PREÇONº 001/2020** completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis;

3.2. Afirmamos que os recursos orçamentários estão garantidos em Lei Municipal que aprovou o orçamento municipal do exercício de 2020, especificando:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
090001.1545100083.09-44905100000	Secretaria Municipal de Obras - Drenagem e Pavimentação de Ruas no Município de Irupi - ES.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global dessa contratação é de **R\$ 482.000,81 (quatrocentos e oitenta e dois mil e oitenta e um centavos)**, conforme planilha orçamentária apresentada na proposta de preços.

CLÁUSULA QUINTA - A FORMA E A CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos dos serviços serão feitos em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços supracitados, conforme valor da proposta vencedora obedecendo aos



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

percentuais apresentados pela empresa vencedora no cronograma físico financeiro, após a apresentação da NotaFiscal Eletrônica/Fatura, ao final da conclusão, devidamente atestada pelo órgão competente e apresentação da situação regular da habilitação fiscal;

5.2. Como condição para que a CONTRATANTE efetue o pagamento mencionado a empresa licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- A empresa licitante vencedora deverá apresentar “boletim de medição”, cujo modelo será fornecido pela prefeitura Municipal de Irupi/ES;
- A empresa licitante vencedora deverá também apresentar “relatório fotográfico do serviço prestado”, com no mínimo 10 (dez) fotos impressas em perfeita qualidade para verificação do serviço licitado;
- A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ;

5.5. Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá anexar as Certidões Negativas de adimplência junto aos órgãos Federal, Estadual, Municipal (domicílio sede da empresa), Caixa Econômica Federal (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho



Prefeitura Municipal de Irupí Espírito Santo

(Trabalhista);

5.6. Também deverá ser anexado ao documento fiscal o relatório descritivo dos serviços executados pela Contratada no mês de competência, no qual está sendo cobrado o pagamento;

5.7. O pagamento será efetuado em cheque nominal ao Proponente vencedor, devendo o mesmo ser retirado na Tesouraria Municipal, ou ainda, depósito em conta corrente, devidamente indicada pelo contratado, a qual seja o mesmo titular.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

6.1. O Contrato decorrente deste Certame vigorará até a data de 31 de dezembro de 2020, sendo tal prazo contado a partir da data de sua assinatura; podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por igual período por meio de Termo Aditivo, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. O prazo de execução da obra é de 06 (seis) meses a contar do recebimento pela empresa licitante vencedora da ordem de execução emitida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

- A) Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

- B) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- C) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público contratante ou a terceiros;
- D) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- A) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- B) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- C) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Prefeitura Municipal de Irupí Espírito Santo

- D) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- E) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- F) Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PREVISTAS PELA INEXECUÇÃO E DESOEDIÊNCIA AO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES

9.1. As penalidades e sanções a serem aplicadas pela inexecução do contrato são as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, conjugada com as disposições contidas na legislação aplicável e ainda ficará impedido de licitar, contratar e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecimento do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Provocar o retardamento da execução do contrato;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1. Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

10.2. A suspensão ou rescisão do Contrato, pelas partes acarretará da parte infratora a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da última parcela faturada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;

V - a paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à



Prefeitura Municipal de Irupí Espírito Santo

Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 120(cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados e atestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



Prefeitura Municipal de Irupí Espírito Santo

XV - A supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do fornecimento, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal;

11.5. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.6. O contratado reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser iniciada mediante ordem de execução emitida pelo engenheiro responsável ao Setor de Engenharia ou o gestor municipal, a 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega do serviço ser realizada no prazo máximo de 06 (seis) meses;

12.2. Localização: Logradouro: Rua Projetada, Bairro Centro, na cidade de Irupi – ES, CEP 29.398-000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do objeto contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

13.2. Fica desde já indicado o Sr. Ataíde Luiz de Oliveira, servidor público desta municipalidade, lotado no Setor de Engenharia, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, bem como o Sr. Genilson Correia Pereira, servidor público desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para ocupar o cargo de gestor de contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Mural desta Prefeitura, e na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - Fica eleito o foro da cidade de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Irupi - ES, 16 de abril de 2020.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

M P C EDIFICA LTDA

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

TESTEMUNHAS: _____
